

LEI Nº 101/2000

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
CARACTERIZAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR
NA CIDADE DE MACUCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a fixação de placas indicativas nos canteiros de obras realizadas com recursos do Poder Executivo.

Art. 2º - As placas indicativas deverão medir 2 (dois) metros de largura por 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento, devendo conter nelas o tipo de obra a ser realizada, a metragem da obra, o prazo de execução do serviço, o nome da firma que está realizando, quando houver o número da licitação, o valor total da obra e o nome do engenheiro responsável, devidamente habilitado, com o número do CREA.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tomará todas as providências para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de junho de 2000.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE